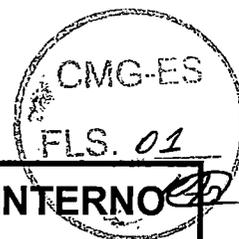


ARQUIVE-SE



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 10/03/2014

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 002/2014

Ementa: Revoga Dispositivo das Lei Municipais que doaram Lotes de Terras no Município de Guaçuí.

Autoria: Sandra Elieni do Nascimento Machado e Outros.

AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de 03 (março) de dois mil 2014 (dois mil e quatorze), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura. e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A proposta dos Vereadores *in fine* assinados todos com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, ES, que as Leis Municipais autorizativas das doações de terrenos, há mais de duas décadas, trazem a previsão de que uma vez descumprido o encargo imposto à doação, a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal dependerá de autorização legislativa.

Assim sendo, se as Leis Municipais elencadas no Projeto de Lei do Legislativo que autorizaram as doações de terrenos a particulares trazem consigo cláusula de reversão por descumprimento do encargo, não há que se falar em uma segunda autorização legislativa, o que, inclusive, viola ao princípio constitucional da separação dos poderes encartado no artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil. A gestão dos bens públicos e da competência do Chefe do Executivo Municipal e a retomada de bem doado por descumprimento de encargo não pode exigir o crivo do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, os dispositivos das Leis Municipais autorizativas de doações de terrenos a particulares, algumas dezenas, diga-se de passagem, que contenham tal previsão legal – “*A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo*” – são **flagrantemente inconstitucionais**.

Por todo o exposto, solicita a tramitação, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2014 pelo Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, e após a sanção pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Guaçuí.

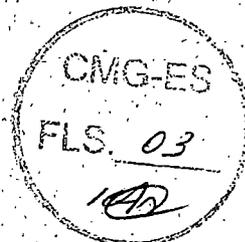
Guaçuí-ES., 25 de fevereiro de 2014.

Sandra Elieni do Nascimento Machado
Vereadora

João Fernando de Faria
Vereador

Rubens Marcelino de Souza
Vereador

Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2014

REVOGA DISPOSITIVO DAS LEIS MUNICIPAIS QUE DOARAM LOTES DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Os Vereadores *in fine* assinados da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresentam para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1º. Ficam revogados nas Leis Municipais que doaram lotes de terras no Município de Guaçuí, ES, os artigos que contenham a seguinte redação: "*A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo*".

Art. 2º. Em especial o dispositivo citado no artigo 1º constante nas seguintes Leis Municipais nºs: 2.545/1998, 2.553/1998, 2.554/1998, 2.555/1998, 2.559/1998, 2.560/1998, 2.561/1999, 2.561/1999, 1.567/1999, 2.569/1999, 2.577/1999, 2.578/1999, 2.579/1999, 2.580/1999, 2.581/1999, 2.583/1999, 2.584/1999, 2.585/1999, 2.586/1999, 2.587/1999, 2.588/1999, 2.589/1999, 2.590/1999, 2.591/1999, 2.592/1999, 2.593/1999, 2.594/1999, 2.596/1999, 2.597/1999, 2.598/1999, 2.618/1999, 2.620/1999, 2.621/1999, 2.622/1999, 2.623/1999, 2.628/1999, 2.629/1999, 2.633/1999, 2.634/1999, 2.637/1999, 2.638/1999, 2.643/1999, 2.649/2000, 2.650/2000, 2.651/2000, 2.652/2000, 2.653/2000, 2.654/2000, 2.655/2000, 2.656/2000, 2.657/2000, 2.658/2000, 2.659/2000, 2.660/2000, 2.661/2000, 2.665/2000, 2.667/2000, 2.670/2000, 2.671/2000, 2.672/2000, 2.673/2000, 2.676/2000, 2.677/2000, 2.678/2000, 2.679/2000, 2.680/2000, 2.682/2000, 2.683/2000, 2.684/2000, 2.686/2000, 2.689/2000, 2.690/2000, 2.691/2000, 2.692/2000, 2.693/2000, 2.694/2000, 2.703/2000, 2.704/2000, 2.705/2000, 2.706/2000, 2.708/2000, 2.709/2000, 2.710/2000, 2.711/2000, 2.712/2000, 2.713/2000, 2.714/2000, 2.715/2000, 2.716/2000, 2.717/2000, 2.718/2000, 2.719/2000, 2.720/2000, 2.723/2000, 2.724/2000, 2.725/2000, 2.726/2000, 2.727/2000, 2.729/2000, 2.730/2000, 2.731/2000, 2.732/2000, 2.732/2000, 2.734/2000, 2.737/2000, 2.739/2000, 2.742/2000, 2.746/2000, 2.749/2000, 2.751/2000, 2.759/2000, 2.760/2000, 2.761/2000, 2.762/2000, 2.763/2000, 2.778/2000, 2.779/2000, 2.780/2000, 2.781/2000, 2.783/2000, 2.784/2000, 2.785/2000, 2.786/2000, 2.787/2000, 2.788/2000, 2.789/2000, 2.790/2000, 2.791/2000, 2.792/2000, 2.793/2000, 2.794/2000, 2.795/2000, 2.796/2000, 2.798/2000, 2.799/2000, 2.800/2000, 2.801/2000, 2.805/2000, 2.806/2000, 2.812/2000, 2.813/2000, 2.814/2000, 2.815/2000, 2.816/2000, 2.818/2000, 2.819/2000, 2.820/2000, 2.821/2000, 2.822/2000, 2.824/2000, 2.825/2000, 2.826/2000, 2.827/2000, 2.828/2000, 2.829/2000, 2.830/2000, 2.832/2000, 2.833/2000, 2.834/2000, 2.835/2000, 2.836/2000, 2.837/2000, 2.838/2000, 2.839/2000, 2.840/2000, 2.841/2000, 2.842/2000, 2.843/2000, 2.844/2000, 2.846/2000, 2.847/2000, 2.848/2000, 2.849/2000, 2.851/2000, 2.852/2000, 2.855/2000, 2.857/2000, 2.859/2000, 2.861/2000, 2.863/2000, 2.865/2000, 2.867/2000, 2.869/2000, 2.870/2000, 2.872/2000, 2.874/2000, 2.875/2000, 2.877/2000, 2.887/2000, 2.888/2000, 2.889/2000, 2.890/2000, 2.893/2000, 2.895/2000, 2.896/2000, 2.897/2000, 2.898/2000, 2.899/2000, 2.902/2000, 2.903/2000, 2.904/2000, 2.905/2000, 2.906/2000, 2.911/2000, 2.918/2000, 2.925/2000, 2.926/2000, 2.953/2001, 3.053/2002, 3.026/2002, 3.067/2003, 3.068/2003, 3.117/2003, 3.139/2003, 3.141/2003, 3.264/2004, 3.147/2004, 3.148/2004, 3.149/2004, 3.150/2004, 3.150/2004, 3.152/2004, 3.157/2004, 3.158/2004, 3.159/2004, 3.160/2004, 3.179/2004, 3.222/2004, 3.227/2004, 3.228/2004,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

3.223/2004, 3.237/2004, 3.238/2004, 3.239/2004, 3.240/2004, 3.241/2004, 3.242/2004, 3.244/2004, 3.245/2004, 3.246/2004, 3.247/2004, 3.248/2004, 3.249/2004, 3.468/2007, 3.637/2009, 3.648/2009, 3.723/2010, 3.716/2010, 3.806/2011, 3.807/2011, 3.808/2011, 3.809/2011, 3.810/2011, 3.811/2011, 3.824/2011, 3.850/2011, 3.854/2011, 3.855/2011, 3.857/2011, 3.862/2011, 3.951/2013, 3.984/2013 e 3.994/2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 25 de fevereiro de 2014.

Sandra Elieni do Nascimento Machado
Vereadora

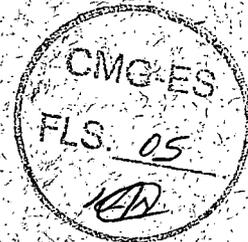
João Fernando de Faria
Vereador

Rubens Marcelino de Souza
Vereador

Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



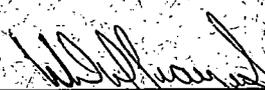
**Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2014 –
Revoga Dispositivo das Leis Municipais que
doaram Lotes de Terras no Município de Guaçuí.**

**Autoria: Sandra Elieni do Nascimento
Machado e outros Vereadores.**

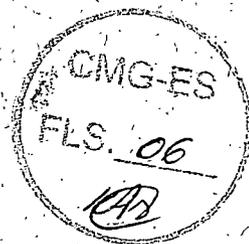
RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 11/03/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.



Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

*Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2014 – Revoga
Dispositivo das Leis Municipais que Doaram Lotes de
Terras no Município de Guaçuí.*

Autoria: Vereadores Sandra Elieni do Nascimento Machado, João Fernando de Faria,
Rubens Marcelino de Souza e José Luiz Pirovani.

Senhor Presidente:

Uma vez detectada a inconstitucionalidade da referida previsão, vale observar que, após a aprovação do Projeto de Lei pelo Legislativo Municipal e da sanção da lei que autoriza uma doação de terreno, cabe ao Chefe do Executivo Municipal celebrar a escritura pública de doação ao particular, que será levada a registro no Cartório Geral do Registro de Imóveis da comarca a fim de completar-se a transferência do imóvel para o domínio do particular. Cumpre esclarecer, a fim de dirimir eventuais dúvidas a respeito, que por se tratar de lei autorizativa o Executivo não está obrigado a lavrar a escritura está apenas autorizado e pode assim não proceder se entender que o imóvel deve ter destinação diversa.

É de atentar, ainda, que os efeitos da lei autorizativa esgotam-se com a realização do ato de doação. Uma vez autorizada, a doação é procedida por meio da escritura pública de forma lícita, consubstanciando-se em um ato jurídico perfeito que não pode ser prejudicado por lei posterior – Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXVI –.

Não obstante as considerações alhures da revogação das leis autorizativas colacionadas no corpo do projeto de lei do legislativo, a pretensão não reside em revogar as leis autorizativas e, conseqüentemente, as doações, mas tão somente extirpar do ordenamento municipal o dispositivos das leis que submetem as reintegrações dos bens imóveis ao patrimônio público a uma segunda autorização legislativa, ou seja: **“A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo”**.

Neste diapasão, entendemos que a pretensão da retirada do mundo jurídico de dispositivo inconstitucional se coaduna com o princípio da segurança jurídica, independentemente de ter havido ou não a celebração da escritura pública de doação. Todavia, é preciso perquirir se, nos casos em que houve a celebração de escritura pública de doação, nesse caso não seria possível a simples revogação, sendo necessário socorrer-se ao Poder Judiciário para tanto.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Em resumo, nada impede objetivamente a tramitação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2014, resguardadas as normas regimentais, no sentido da revogação do dispositivo das Leis autorizativas colacionadas nos projetos de doações com encargo que vincule a reintegração do bem à autorização legislativa, mesmo porque, tal dispositivo é inconstitucional.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 11 de março de 2014.

MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2014 - "Revoga Dispositivo das Leis Municipais que doaram Lotes de Terras no Município de Guaçuí".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 002/2014, de autoria do Legislativo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 13 de março de 2014.

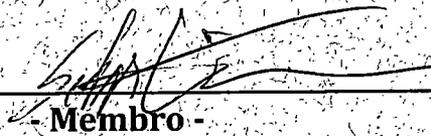
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA _____


- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA _____


- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO _____


- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 2014.

Dos: **Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Sandra Elieni do Nascimento Machado e Outros

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Wagner Duffrayer Souza

Assunto: **Pedido de Arquivamento de Projeto de Lei do Legislativo.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o respeitosamente, solicitamos o arquivamento do **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2014 - Revoga dispositivo das Lei Municipais que doaram lotes de terras no Município de Guaçuí.**

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Sandra Elieni do Nascimento Machado
Vereadora

João Fernando de Faria
Vereador

Rubens Marcelino de Souza
Vereador

Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador

José Luiz Pirovani
Vereador

RECEBI(EMOS)
Guaçuí-ES, 01/12/2014
Wagner